LEI Nº 2185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO A ANOTSERVER REVESTIMENTOS LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à ANOTSERVER REVESTIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.993.214/0001-22, com Inscrição Estadual nº 252/0007839 e Inscrição Municipal nº 7172010, estabelecida na Rua Leonardo Selso Mombach, 1952, no Município de Barão.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão utilizados exclusivamente, pela empresa ANOTSERVER REVESTIMENTOS LTDA - ME, para pagamento de despesa de criação de Rede Telefônica FATB (fora da área de telefonia básica), interligando a caixa de telefonia final da "Oi" até a empresa.

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em 01 (uma) parcela de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado
2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Estadual: Inscrição Estadual
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede
3 - Prova de Regularidade dos:
- tributos federais
- tributos estaduais
- tributos do Município de sua sede
4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
- da CNDT
- Judicial Cível
5 - Balanço Contábil

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	439	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.4.4.6.0.41.00.000000		- Contribuições	R$ 4.000,00

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 23/10/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CONTRATO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA: ANOTSERVER REVESTIMENTOS LTDA - ME
BASE LEGAL: Lei nº.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa ANOTSERVER REVESTIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.993.214/0001-22, com Inscrição Estadual nº 252/0007839 e Inscrição Municipal nº 7172010, estabelecida na Rua Leonardo Selso Mombach, 1952, no Município de Barão, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. LUAN MAIQUEL CHIES, brasileiro, portador do CPF nº 025.201.220-80 e Carteira de Identidade nº 5098589327, residente e domiciliado na Rua Itália Bassegio Dai Prá, nº 61, Centro de Barão/RS, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A **EMPRESA BENEFICIADA** acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesa de criação de Rede Telefônica FATB (fora da área de telefonia básica), interligando a caixa de telefonia final da "Oi" até a empresa.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Parágrafo único. O montante do incentivo à **EMPRESA BENEFICIADA** será liberado em 01 (uma) parcela de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão.

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA**:

I - utilizar a totalidade da contribuição exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda, protocolando cópias da Nota Fiscal objeto do presente termo de Contrato e do comprovante do pagamento da mesma, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto.

II - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

III - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços.

QUARTA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até 4.000,00 (quatro mil reais), no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato, por meio de depósito bancário, na conta empresarial da **EMPRESA BENEFICIADA;**

II – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Contrato, ficará a mesma, obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item II da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor da contribuição recebida, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução da contribuição recebida no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão,.....de.....de 2017.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

LUAN MAIQUEL CHIES
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br